



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Contrato nº 41116

Proc. nº 992/15

Fls. 01

Rubrica Ⓟ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA E A EMPRESA SINÉZIO DE OLIVEIRA PINTO - ME.

Aos 2 dias do mês de março de 2016, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, estabelecida na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº.625, Olaria, Lorena - São Paulo, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **SINÉZIO DE OLIVEIRA PINTO - ME**, estabelecida na rua José Aparecido Lobo Colino, 114, sala 02, Residencial Bosque dos Ipês, São José dos Campos/SP, CEP 12.236-873, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.839.148/0001-66, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório n.º 992/2015, relativo do Pregão n.º 123/2015, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO dos objetos abaixo identificados que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto é a Contratação de empresa especializada para a locação de um Contador automático de Células totalmente automatizado com carregamento contínuo, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência que integra esse contrato - Anexo I.

1.2. Correrá por conta do(a) CONTRATADO(A) as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

2.1 O (a) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, dentro dos limites do Artigo 65 e em seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e

uf

Ⓟ
Assinatura

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

oitos meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

§1º - O CONTRATADO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§2º - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.5 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada nas condições previstas nos incisos I ao VI do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 Poder Executivo; 02.06.00 Secretaria Municipal de Saúde; 02.06.01 Fundo Municipal de Saúde; 10.301 Assistência Hospitalar e ambulatorial; 0017 Gestão Política de Saúde; 2065 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 01.300.0000 Saúde Geral.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor a ser pago pela Contratante será de R\$ 181.920,00 (cento e oitenta e um mil novecentos e vinte reais), e corresponderá ao valor total da proposta apresentada pelo(a) Contratado(a).

4.2 O valor previsto na cláusula 4.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviço efetivamente prestados.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL

W.F.

Nguma



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA – SP

Tel: (12) 3185-3000

1.	1	Serviço	Locação de um Contador Automático de Células totalmente automatizado com carregamento contínuo, novo de primeiro uso atestado pela fabricante, com mínimo de 30 Parâmetros (WBC, RBC, HGB, HCT, MCV, HCM, CHCM, RDW, PLT, PCT, PDW, MPV, LINF%, LINF#, GRAN%, GRAN#, MON%, MON#, EOS%, EOS#, BAS%, BAS#, ALY%, ALY# (Linfócitos Atípicos) LIC%, LIC# (Células imaturas) IMG%, IMG# (Granulócitos imaturos) IML%, IML# (Linfócitos imaturos). Procedimentos automáticos de início e término de rotina, aspiração por tubo aberto e fechado, mínimo de 110 hemogramas/hora, homogeneização total dos tubos, leitura de código de barra automático, armazenamento dos resultados e controles, Carregamento mínimo de 110 amostras, reagente original de mesma marca do equipamento assim como controles diários e calibradores. Todos os insumos necessários para a realização de 3.800 hemograma/mês.	R\$ 14.060,00	R\$ 168.720,00
2	1	Serviço	Serviço de assistência técnica para manutenção integral preventiva e corretiva, assim como assistência científica do aparelho Contador Automático de Células	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada pelo órgão competente a execução do objeto.

5.1.1 O pagamento será efetuado por credito em conta corrente no Banco indicado pela contratada ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, a critério da Secretaria de Finanças.

5.2 Caso venha a ocorrer a necessidade de providencias complementares por parte do(a) Contratado(a), a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto deste contrato deverá ser executado conforme Ordem de Serviço emitida pela secretaria interessada, onde constarão as condições especificas para o fornecimento.

6.2 Não serão aceitos pela CONTRATANTE, o serviço que não esteja estritamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

6.3 A CONTRATANTE deverá aceitar ou rejeitar o serviço no prazo de 05 (cinco) dias a menos que seja constatado defeito ou qualquer tipo de problema de estrita responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), mesmo que posterior ao prazo ora estipulado.

WYI

Apurina

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

6.4 A rejeição de qualquer serviço pela CONTRATANTE sujeitará o(a) CONTRATADO(A) a penalidade prevista na cláusula nona desse contrato.

6.5 Ocorrendo nova rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica do(a) CONTRATADO(A) de executar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas e a sujeitará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Realizar a execução do objeto nas datas previamente estipuladas pela Secretaria de Saúde após a emissão da Ordem de Serviço pela mesma secretaria.

7.2 A execução do objeto do presente contrato deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria de Saúde de Lorena correndo por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A) as despesas diretas e indiretas.

7.3 Realizar a execução do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipulados no Edital e seus Anexos.

7.4 Comunicar à Prefeitura de Lorena, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.5 - Todas as outras contidas no edital referente ao pregão 123/2015 e seus anexos.

7.6 - A licitante vencedora assumirá todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI e demais exigências da Prefeitura Municipal de Lorena em relação a seus funcionários.

7.7 - A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 O(a) CONTRATADO(A) garantirá a qualidade do serviço fornecido, devendo ressarcir a Contratante dos prejuízos que possam advir de sua execução.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(A), no que concerne a execução ora CONTRATADA, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

[Handwritten signatures and initials]

CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

10. 1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
10. 2 Apresentar documentação falsa;
10. 3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
10. 4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
10. 5 Não manter a proposta;
10. 6 Cometer fraude fiscal;
10. 7 Comporta-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento de ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.


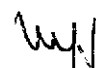

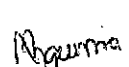
10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao termino do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- 10.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- 10.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 10.4.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrario, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na clausula 13.1.

10.5. Pela inexecução total o parcial do objeto poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.6. As multas referidas nas cláusulas acima não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

10.7. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Contratante reterá, previamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa licitante/adjudicatário, observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99 (AgRg no Recurso Especial nº 1.092.202 - DF).

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos bancos de dados da Secretaria de Administração (Sistema Cecam ou outro que lhe venha a substituir).

10.11. A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA


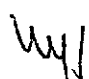

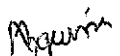
11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

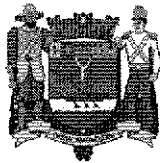
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à Contratante e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional do(a) CONTRATADO(A) na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

13.1 O(a) CONTRATADO(A) assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.

13.2 A critério da CONTRATANTE as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.

13.3 A Contratante não poderá por despesas de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a).

13.4 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências constantes no edital e anexos referentes ao Pregão Presencial 123/2015, mesmo que não constem neste contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 2 de março de 2016.

FÁBIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

SINÉZIO DE OLIVEIRA PINTO - ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Shelus W. Satim
RG: 47.590.187-3

Nome: Ana Beatriz C. Guimarães
RG: 46.403.401-9



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de um Contador automático de Células totalmente automatizado com carregamento contínuo, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

CONTRATADA: SINÉZIO DE OLIVEIRA PINTO - ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 2 de março de 2016.

FÁBIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

SINÉZIO DE OLIVEIRA PINTO - ME
CONTRATADA